DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXI

FORTALEZA, 30 DE JULHO DE 2015

Nº 15.575

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.630, DE 23 DE JULHO DE 2015.

Regulamenta a Lei nº 9.959, de 24 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a instalação e funcionamento de circos itinerantes no Município de Fortaleza e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 83, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal. CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 9.959/2012, que dispõe sobre a instalação e funcionamento de circos itinerantes no município de Fortaleza, e sua necessária regulamentação. DECRETA: Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 9.959/2012, que dispõe sobre a instalação e funcionamento de circos itinerantes no Município de Fortaleza.

CAPÍTULO I – DA SOLICITAÇÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Art. 2º - Os circos itinerantes e as escolas de circo só poderão se instalar no âmbito do Município de Fortaleza, mediante prévia obtenção de alvará de autorização. Art. 3º -O alvará de autorização deverá ser requerido junto à Secretaria Regional da circunscrição em que se localiza o terreno no qual o circo pretende se instalar. Parágrafo Único - A solicitação poderá ser realizada pelos proprietários dos circos diretamente ou pela Associação de Proprietários, Artistas e Escolas de Circo do Ceará - APAECE, desde que expressamente autorizada pelo associado. Art. 4º - O requerimento do alvará de autorização deverá ser protocolado junto a Secretaria Regional competente com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data prevista para o início das atividades, devidamente instruído com a seguinte documentação: I - Requerimento padronizado preenchido e assinado pelo interessado; II - RG e CPF do proprietário do circo, se pessoa física, ou do representante, se pessoa jurídica; III - CNPJ, no caso de o requerente ser pessoa jurídica; IV - Relatório social devidamente preenchido, a ser disponibilizado nas sedes das Regionais; V - Cópia do título que comprova a propriedade ou a posse do requerente sobre o circo ou declaração expedida pela APAECE ou declaração da condição de circense, emitida pela Secretaria Municipal de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR); VI - Comprovação de cadastro na Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR); VII - Cópia do contrato de concessão de uso da área utilizada; VIII - Memorial descritivo da Iona que deve atender às dimensões máximas de 20m (vinte metros) por 32m (trinta e dois metros) de largura, com capacidade aproximada de 600 (seiscentas) pessoas sentadas; IX – ART da montagem da lona e das arquibancadas a serem instaladas no local, bem como das instalações elétricas dos equipamentos, acompanhada do memorial descritivo destes equipamentos. X - Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros para realização do evento, constando a capacidade máxima de pessoas permitidas no local; XI - Croqui de localização do terreno em relação

às vias oficiais mais próximas, com indicação do local no qual será instalada a lona; XII - Croqui identificando o local de instalação da lona e demais equipamentos, tais como, arquibancadas, banheiros químicos, cabines, quiosques, trailers e outros, indicando a distância dos mesmos do alinhamento, os quais devem observar o recuo mínimo de 7,00m; XIII - Autorização Especial de Utilização Sonora expedida pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA) ou declaração de que utilizará uma única fonte sonora operando com até 70dB(A) a 2 metros da referida fonte, a qual estará posicionada dentro dos limites da lona; XIV - Licença de propaganda e publicidade para todos os eventuais anúncios a serem instalados no local, tais como placas, letreiros, balões, banners e faixas; XV - Comprovante de pagamento da taxa de expediente. § 1º - A instalação da lona ou de quaisquer elementos pertinentes ao equipamento deve atender ao recuo mínimo de 7,00m (sete metros) contados a partir do alinhamento, ou seja, da linha divisória entre o terreno e o logradouro público. § 2º -Nos casos em que o requerente apresentar a Declaração referida no inciso XIII, a Autorização Especial de Utilização Sonora será inserida no alvará de autorização concedido pela própria Secretaria Regional, no qual constará a informação de que o circo está autorizado a utilizar uma única fonte sonora operando com até 70dB(A) a 2 metros da referida fonte, a qual estará posicionada dentro dos limites da lona. § 3º - A licença de propaganda e publicidade prevista no inciso XIV será dispensada se o circo possuir um único engenho, e este for do tipo placa com área máxima de exposição de 2m² (dois metros quadrados), não luminosa e instalada no alinhamento da lona. § 4º - A partir do relatório social apresentado, o Secretário da Secretaria Regional competente para analisar o requerimento de alvará de autorização poderá, motivadamente, conceder isenção da taxa de expediente e/ou de emissão do alvará de autorização. Art. 5° - Quando do protocolo do requerimento do alvará de autorização, será conferida a apresentação de todos os documentos listados no artigo anterior. Na ausência de documento, o requerente será comunicado, devendo instruir o processo com o(s) documento(s) faltante(s) no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de arquivamento do pedido. Art. 6º - Se devidamente instruído, o requerimento será submetido a análise técnica e, caso tenham sido preenchidos todos os requisitos, será concedido o alvará de autorização com validade de até 1 (um) ano.

CAPÍTULO II – DOS DEVERES DO REQUERENTE

Art. 7º - São deveres do requerente: I - Reparar qualquer dano que cause ao terreno ou espaço ocupado para instalação da lona, devendo entregá-lo nas mesmas condições que recebeu; II - Destinar os resíduos gerados nas atividades diárias à coleta sistemática, devidamente ensacados, somente nos dias estabelecidos pelo serviço. III - Realizar a limpeza e o recolhimento de resíduos ao final da permanência no terreno ou espaço ocupado para a instalação da lona. IV - Assinar o termo de compromisso elaborado pela Secretaria Regional, referente ao cumprimento dos deveres supra elencados e outros considerados cabíveis, conforme as especificidades do caso concreto. § 1º - cabe à Secretaria Regional a vistoria e fiscalização do uso do terreno ou espaço no qual a lona esteja instalada. § 2º - Caso haja descumprimento de qualquer obrigação pelo circense, a Secretaria Regional suspenderá a autorização concedida, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação.



ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA Prefeito de Fortaleza

GAUDÊNCIO GONÇALVES DE LUCENA Vice-Prefeito de Fortaleza

SECRETARIADO

FRANCISCO JOSÉ QUEIROZ MAIA FILHO Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito PRISCO RODRIGUES BEZERRA Secretário Municipal de Governo

> JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO Procurador Geral do Município

VICENTE FERRER AUGUSTO GONÇALVES Secretário Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município

FRANCISCO JOSÉ VERAS DE ALBUQUERQUE Secretário Municipal da Segurança Cidadã

JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO Secretário Municipal das Finanças PHILIPE THEOPHILO NOTTINGHAM Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

JAIME CAVALCANTE DE A. FILHO Secretário Municipal da Educação

Mª DO PERPETUO SOCORRO MARTINS BRECKENFELD Secretária Municipal da Saúde SAMUEL ANTÔNIO SILVA DIAS Secretário Municipal da Infraestrutura

JOÃO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos

MÁRCIO EDUARDO E LIMA LOPES Secretário Municipal de Esporte e Lazer

ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA Secretário Municipal de Desenvolvimento

Mª ÁGUEDA PONTES CAMINHA MUNIZ Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA Secretário Municipal do Turismo

CLÁUDIO RICARDO GOMES DE LIMA Secretário Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome

KARLO MEIRELES KARDOZO Secretário Municipal da Cidadania e Direitos Humanos FRANCISCA ELIANA G. DOS SANTOS Secretária Municipal de Desenvolvimento Habitacional

FRANCISCO GERALDO DE MAGELA LIMA FILHO Secretário Municipal da Cultura

GUILHERME TELES GOUVEIA NETO Secretário da Regional I

CLÁUDIO NELSON ARAÚJO BRANDÃO Secretário da Regional II

MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS CANUTO Secretário da Regional III

FRANCISCO AIRTON MORAIS MOURÃO Secretário da Regional IV

JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA Secretário da Regional V

RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA Secretário da Regional VI

RICARDO PEREIRA SALES Secretário da Regional do Centro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS

RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FONE/FAX: (0XX85) 3105.1002 FORTALEZA-CEARÁ - CEP: 60.060-170

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (0XX85) 3452.1746 FONE/FAX: (0XX85) 3101.5320 FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.425-680

CAPÍTULO III – DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL

Art. 8º - No momento da solicitação do alvará de autorização, o responsável pelo circo poderá dar início ao processo de atendimento relativo à Saúde e à Educação dos circenses, nos termos do art. 9º e 10º da Lei nº 9.959/12, protocolando requerimento específico na Secretaria Regional onde se localiza o imóvel. Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação tomará as providências necessárias para assegurar a matrícula dos filhos dos artistas e funcionários dos circos itinerantes em escolas próximas ao local onde estiverem instalados ou em vias de instalação. Parágrafo Único: Para que seja garantida a matrícula, deverá o requerente apresentar os seguintes documentos na Secretaria Regional onde o circo estiver instalado ou em vias de instalação: I - Cópia da Certidão de Nascimento do estudante; II - Cópia do Cartão de Vacina do estudante; III -Cópia do documento de identificação com foto dos responsáveis pelo estudante; IV - 3 (três) fotos 3x4 do estudante, em caso de primeira matrícula; V – Declaração da escola anterior; VI - Transferência escolar, quando for o caso; VII - Pasta escolar. Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação se responsabilizará pela reserva de 5 (cinco) vagas de matrículas em escolas específicas, localizadas nas proximidades dos terrenos autorizados pelas Regionais, para a instalação e funcionamento dos circos, assim como garantirá a reserva técnica de material didático para assegurar o pronto atendimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a apresentação da solicitação de matrícula junto à escola pretendida, garantindo as matrículas dos filhos dos artistas e funcionários dos circos itinerantes pelo prazo de permanência do circo na respectiva área.

CAPÍTULO III - DO ATENDIMENTO À SAÚDE

Art. 11 – A Secretaria Municipal de Saúde realizará atendimentos, consultas, exames e todos os procedimentos necessários aos artistas e funcionários dos circos itinerantes, bem como seus filhos, nas Unidades de Saúde mais próximas aos locais onde estiverem instalados, sem a exigência da comprovação de residência, respeitando assim sua condição de itinerante. Parágrafo Único: Para que seja garantido o atendimento à saúde, deverá o requerente apresentar os seguintes documentos na Secretaria Regional onde o circo estiver instalado ou em vias de instalação: I - Comprovante de localização temporária do circo, tal como a ligação provisória da

Coelce ou protocolo do requerimento do alvará de autorização, conforme art. 3º deste Decreto; II - Relação das pessoas que residem no circo, com as respectivas idades; III - Declaração da condição de circense emitida pela Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR). Art. 12 – As Coordenações de Saúde das Regionais indicarão as Unidades de Saúde mais próximas às microáreas onde os circos estiverem instalados, as quais serão responsáveis pelo atendimento dos circenses e pela realização de visitas sistemáticas dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de endemias aos circos itinerantes; § 1º -Os agentes comunitários de saúde realizarão o cadastramento de todos os membros da família e funcionários circenses para que possam ser atendidos na Unidade de Saúde da área de abrangência na qual o circo estiver instalado. § 2º - As visitas sistemáticas dos agentes comunitários de saúde aos circos itinerantes serão realizadas em até 8 (oito) dias após a solicitação a que se refere o art. 8º, deste Decreto. Art. 13 - Os circenses serão cadastrados no Prontuário da Unidade de Saúde na respectiva área de abrangência onde o circo estiver localizado. Parágrafo Único: Esta localização deve ser atualizada nas Coordenações de Saúde das Regionais a cada mudança de território, de acordo com a itinerância do circo. Art. 14 -Para o atendimento na Unidade de Saúde, os circenses deverão apresentar declaração da condição de circense emitida pela SECULTFOR ou carteira profissional de circense. Parágrafo Único: Os circenses serão acompanhados em todos os programas de saúde do município, tais como Hipertensão e diabetes, Programa de Imunização (vacinas), Saúde da Criança, Saúde da Mulher, Programa de Tuberculose e Hanseníase, realização de exames quando necessário, consultas de condições agudas, realização de procedimentos (curativo, aferição de pressão arterial, medicação injetável), programa de DST/AIDS/Hepatites Virais, Saúde Bucal, e outros que venham a ser criados.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 – A Prefeitura Municipal de Fortaleza, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura de Fortaleza, criará a Escola Municipal de Circo no prazo de 12 (doze) meses. Art. 16 – A Secretaria Municipal de Cultura de Fortaleza informará à Associação dos Proprietários Artistas e Escolas de Circo do Ceará – APAECE, no prazo de 06 (seis) meses, o cadastro de terrenos públicos disponíveis em cada Regional

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 30 DE JULHO DE 2015

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 3

para instalação de circos, assim como disponibilizará essa relação na sede da Secretaria para consulta pública. Parágrafo Único: Os terrenos públicos disponíveis a que se refere o caput devem oferecer infraestrutura de água, luz e banheiros químicos. Art. 17 — Caberá à Secretaria Municipal de Cultura de Fortaleza resolver as questões omissas relativas a este Decre-

to. Art. 18 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 23 de julho de 2015. Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra – PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** *** ***

DECRETO 13.631, DE 23 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a Redistibuição de Cargos para a Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS), na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 0190, de 22 de dezembro de 2014. CONSIDERANDO que a Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS) será implantada gradativamente, nos termos do artigo 11 da Lei Complementar nº 0190, de 22 de dezembro de 2014. CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de viabilizar a fase implantação da Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS). DECRETA: Art. 1º - Ficam redistribuídos para a Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS) os cargos e funções relacionados no Anexo Único deste Decreto passarão a ter exercício junto a Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS). Art. 3º - Os servidores relacionados no Anexo Único deste Decreto e que integram o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do ambiente especialidade Fiscalização (Lei nº 9334, de 28 de dezembro de 2007), permanecerão regidos pelo referido plano e continuarão na mesma classe e referência que se encontram, e não terão prejuízo dos seus direitos. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 23 de julho de 2015. Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. Philipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 13.631/2015

NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO DE ORIGEM	ENTIDADE DE DESTINO
MARIANA LIMA CASTELO BRANCO	94670-01	FISCAL MUNICIPAL	SEUMA	AGEFIS
DELANO BORGES BEZERRA	84783-02	FISCAL MUNICIPAL	SEUMA	AGEFIS
FRANCISCO TIAGO DA SILVA PINHEIRO	87303-01	FISCAL MUNICIPAL	SEUMA	AGEFIS
MARIA AUXILIADORA GARCIA	2241-01	FISCAL MUNICIPAL	SEUMA	AGEFIS
SARAH BENVINDA CASTRO FIGUEIREDO	74659-02	FISCAL MUNICIPAL	SEUMA	AGEFIS
TARCILLA RIBEIRO PINTO	87178-02	FISCAL MUNICIPAL	SEUMA	AGEFIS
VIVYANNE NOGUEIRA BEZERRA RIBEIRO	55961-04	FISCAL MUNICIPAL	SEUMA	AGEFIS
FELIPE LIMA LINS	75950-03	FISCAL MUNICIPAL	PROCON	AGEFIS
CIBELE SILVA DE ASSIS	94488-01	FISCAL MUNICIPAL	PROCON	AGEFIS
THIAGO AQUINO MELO DE LEOPOLDINO	87243-01	FISCAL MUNICIPAL	PROCON	AGEFIS
GERMANO DE ANDRADE LIMA	87283-01	FISCAL MUNICIPAL	PROCON	AGEFIS
FRANCISCO CLÉCIO DE MENDONÇA RODRIGUES	73300-03	FISCAL MUNICIPAL	SER I	AGEFIS
FRANCISCO RAIMUNDO DA CRUZ JUNIOR	87275-01	FISCAL MUNICIPAL	SERI	AGEFIS
FRANCISCO REGINALDO ARAÚJO DE SOUSA	68391-03	FISCAL MUNICIPAL	SERI	AGEFIS
LIANNE CARNEIRO GOMES DE ARAÚJO	94674-01	FISCAL MUNICIPAL	SERI	AGEFIS
TIAGO GOMES OLIVEIRA	94671-01	FISCAL MUNICIPAL	SERI	AGEFIS
MEIRENUSIA ROLIM LIMA	87215-01	FISCAL MUNICIPAL	SERI	AGEFIS
ANNE SORAYA BATISTA BARRETO	87111-01	FISCAL MUNICIPAL	SER II	AGEFIS
ARTUR DE FREITAS MENDES	87124-01	FISCAL MUNICIPAL	SER II	AGEFIS
LIA COLARES BARBOSA	87179-01	FISCAL MUNICIPAL	SER II	AGEFIS
RACHIDE CÁSSIO ALENCAR SILVA	94723-01	FISCAL MUNICIPAL	SER II	AGEFIS
SANDRA MARIA ALMEIDA ALENCAR	85775-02	FISCAL MUNICIPAL	SER II	AGEFIS
ANA ANGÉLICA DE MORAIS SANTOS AQUINO	21982-01	FISCAL MUNICIPAL	SER II	AGEFIS
CLEIDE CARDOSO GUEDES	12824-01	FISCAL MUNICIPAL	SER II	AGEFIS
ANDRÉ SILVA GOMES MOTA	87118-01	FISCAL MUNICIPAL	SER III	AGEFIS
LUIZ CARLOS NUNES FARIAS	87285-01	FISCAL MUNICIPAL	SER III	AGEFIS
JÚLIO CÉSAR COSTA	8570-01	FISCAL MUNICIPAL	SER III	AGEFIS
FRANCISCO NOGUEIRA MARQUES	10776-01	TÉCNICO FISCAL DE CONTROLE URBANO	SER IV	AGEFIS
LEYZIANNE RENATA MAIA MAURÍCIO	90683-01	FISCAL MUNICIPAL	SER IV	AGEFIS
DIRCEU CAVALCANTE DE ALMEIDA	73333-02	FISCAL MUNICIPAL	SER V	AGEFIS
FERNANDA ALVES DE SOUSA IRIS	94695-01	FISCAL MUNICIPAL	SER V	AGEFIS
ISIDIO NASCIMENTO MASCARENHAS	90672-01	FISCAL MUNICIPAL	SER V	AGEFIS
SAMYA COELHO MARINHO ALMEIDA	74026-03	FISCAL MUNICIPAL	SER V	AGEFIS
WANESSA JHENIFFER FIRMINO DA SILVA	90674-01	FISCAL MUNICIPAL	SER V	AGEFIS
FRANCISCO CÉLIO COLARES	9941-01	FISCAL MUNICIPAL	SER VI	AGEFIS
JORGE TADEU XIMENES LOIOLA	90645-01	FISCAL MUNICIPAL	SER VI	AGEFIS
LEILA CRISTINA DA SILVA ÁVILA	94642-01	FISCAL MUNICIPAL	SER VI	AGEFIS
JÚLIO FERNANDES SANTOS	87284-01	FISCAL MUNICIPAL	SER VI	AGEFIS
JOSE NEUVANI DE VASCONCELOS JÚNIOR	87279-01	FISCAL MUNICIPAL	SER VI	AGEFIS
TARCISIO LEMOS PEREIRA LEITE	91223-01	FISCAL MUNICIPAL	SERCE	AGEFIS
ALEXANDER DE ALENCAR MATOS	94698-01	FISCAL MUNICIPAL	SERCE	AGEFIS
HERMENEGILDO AUGUSTO DE ALMEIDA	13407-01	FISCAL MUNICIPAL	SERCE	AGEFIS
ROGÉRIO MAYER TORRES	90640-01	FISCAL MUNICIPAL	SERCE	AGEFIS
SORAIA VERAS BEZERRA PINHEIRO	94696-01	FISCAL MUNICIPAL	SERCE	AGEFIS

*** *** **